



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

### SUMÁRIO

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **13** páginas)

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.298/2020 ..... 2

LEI Nº 1.299/2020 ..... 5

DECRETO Nº 61/2020 ..... 6

DECRETO Nº 62/2020 ..... 8

LEI Nº 1.300/2020 ..... 13

#### LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 009/2020 ..... 14

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE  
EXTRATO DE CONTRATO ..... 14

PORTARIA SL Nº 035/2020 ..... 14

#### ENTIDADE:

##### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.298/2020

### LEI Nº 1.298/2020 - 10 DE SETEMBRO DE 2020

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Macedônia para o exercício de 2021 e dá providências correlatas.**

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Macedônia para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 19.485.200,00 (dezenove milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais), sendo:

I - orçamento fiscal em R\$ 13.486.100,00 (treze milhões quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 5.999.100,00 (cinco milhões novecentos e noventa e nove mil e cem reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta	R\$	R\$
<b>Receitas Correntes</b>		<b>22.042.200,00</b>
Receita Tributária	1.070.000,00	
Receita Patrimonial	25.500,00	
Receita de Serviços	9.000,00	
Transferências Correntes	20.826.700,00	
Outras Receitas Correntes	111.000,00	
<b>Receitas de Capital</b>		<b>660.000,00</b>
Alienação de Bens	150.000,00	
Transferências de Capital	510.000,00	
<b>Deduções das Receitas Correntes</b>		<b>-3.217.000,00</b>
Deduções para Formação do Fundeb	3.217.000,00	
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>19.485.200,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I <input type="checkbox"/> Por Funções de Governo	R\$
01 – Legislativa	840.000,00
04 <input type="checkbox"/> Administração	2.878.500,00
08 <input type="checkbox"/> Assistência Social	1.334.000,00
09 <input type="checkbox"/> Previdência Social	237.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

10 <input type="checkbox"/> Saúde	4.670.100,00
11 – Trabalho	19.000,00
12 <input type="checkbox"/> Educação	4.389.600,00
15 – Urbanismo	1.661.000,00
16 <input type="checkbox"/> Habitação	213.000,00
18 <input type="checkbox"/> Gestão Ambiental	142.000,00
20 – Agricultura	243.000,00
22 <input type="checkbox"/> Indústria	60.000,00
23 <input type="checkbox"/> Comércio e Serviços	502.000,00
26 – Transporte	1.641.000,00
27 – Desporto e Lazer	273.000,00
28 - Encargos Especiais	332.000,00
99 <input type="checkbox"/> Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.485.200,00</b>

#### II Por Órgãos da Administração

R\$

0101 – Legislativo Municipal	840.000,00
0201 <input type="checkbox"/> Administração Geral	3.497.500,00
0202 <input type="checkbox"/> Assistência Social	1.334.000,00
0203 <input type="checkbox"/> Educação	4.389.600,00
0204 – Desporto Municipal	273.000,00
0205 <input type="checkbox"/> Saúde Municipal	4.670.100,00
0206 <input type="checkbox"/> Serviços Municipais	3.979.000,00
0208 – Turismo Municipal	502.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.485.200,00</b>

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.

Parágrafo Único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, no caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º - Prevalerão os valores correntes consignados nos anexos desta lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

Macedônia, 10 de setembro de 2.020

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**

Chefe de Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 1.299/2020

**LEI Nº 1.299/2020 - 10 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe da alteração da Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017, e dá outras providências.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.215, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2018/2021, nos termos dos anexos que integram e acompanham a presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de setembro de 2020

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**

Prefeita Municipal

registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 61/2020

Dispõe sobre a **transposição** de recursos do orçamento fiscal de 2020 e dá providências correlatas.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.263, de 23/05/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transpostas na forma abaixo discriminada, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2020:

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
22	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	6.900,00
TOTAL GERAL					6.900,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
33	020101	04.122.0001.2005	3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	-6.900,00
TOTAL GERAL					-6.900,00

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
44	020102	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.000,00
TOTAL GERAL					15.000,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
18	020101	04.122.0001.2003	3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	-6.000,00
34	020101	04.122.0001.2006	3.3.90.39.90	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	-9.000,00
TOTAL GERAL					-15.000,00

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
77	020201	08.241.0012.2018	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
86	020201	08.243.0009.2015	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
TOTAL GERAL					5.000,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
96	020201	08.243.0038.2016	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
TOTAL GERAL					-5.000,00

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
123	020201	08.244.0014.2020	3.3.90.32.00	MATERIAL. BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
TOTAL GERAL					10.000,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
99	020201	08.243.0038.2016	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-10.000,00
TOTAL GERAL					-10.000,00

#### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
176	020302	12.361.0019.2027	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.800,00
TOTAL GERAL					2.800,00

#### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
204	020303	12.361.0020.2030	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	-2.800,00
TOTAL GERAL					-2.800,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

**Acréscimos:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
220	020305	12.361.0024.2035	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	5.000,00
TOTAL GERAL					5.000,00

**Reduções:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
207	020303	12.361.0020.2031	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-2.000,00
210	020304	12.362.0037.2060	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-3.000,00
TOTAL GERAL					-5.000,00

**Acréscimos:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
295	020501	10.301.0029.2043	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	17.000,00
TOTAL GERAL					17.000,00

**Reduções:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
275	020501	10.301.0029.1009	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00
310	020501	10.301.0029.2045	3.3.90.14.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	-2.000,00
311	020501	10.301.0029.2045	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	-5.000,00
TOTAL GERAL					-17.000,00

**Acréscimos:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
419	020606	18.542.0035.2057	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL GERAL					5.000,00

**Reduções:**

FIC	CLOC	FUNC / PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
412	020606	18.542.0035.1025	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-5.000,00
TOTAL GERAL					-5.000,00

Art. 2º - A transposição realizada obedece ao disposto no Art. 167, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 09 de Setembro de 2020.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 11 de Setembro de 2020.

João Gimenez Barciela Marques  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### DECRETO Nº 62/2020

#### DECRETO Nº 062 - DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

(Dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).

#### **LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, que estendeu até 23 de agosto de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Macedônia, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Amarela" (Fase 03), conforme o 12º Balanço (21/08) publicado pelo Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Macedônia, observando o Anexo III do aludido decreto.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica estendida por prazo indeterminado a suspensão de atividades comerciais conforme artigo 4º do Decreto nº 029, de 15 de abril de 2020, observado a permissão de funcionamento pelo sistema de drive thru e as medidas para evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial ao público as seguintes atividades e serviços não essenciais, nas condições a seguir estabelecidas:

I- Comércio em geral:

- a) As lojas deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) ou limitar sua capacidade a 40%, adotando-se, dentre esses critérios, o que for mais restritivo caso a caso;
- b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II- Serviços em geral:

- a) Os prestadores de serviços em geral deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) ou limitar sua capacidade a 40%, adotando-se, dentre esses critérios, o que for mais restritivo caso a caso;
- b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III - Bares, restaurantes e similares:

- a) Será autorizado o funcionamento somente àqueles ao ar livre ou em áreas arejadas;
- b) Os bares, restaurantes e similares, deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) ou



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

limitar sua capacidade a 40%, adotando-se, dentre esses critérios, o que for mais restritivo caso a caso;

c) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

VI- Salões de beleza e barbearias:

a) Os salões de beleza e barbearias deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) ou limitar sua capacidade a 40%, adotando-se, dentre esses critérios, o que for mais restritivo caso a caso;

b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

VII- Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 01 (um) cliente por fração de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) ou limitar sua capacidade a 40%, adotando-se, dentre esses critérios, o que for mais restritivo caso a caso;

b) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

§1º Os protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem as alíneas acima são aqueles disponíveis no tópico "PROTOSCOLOS DE OPERAÇÃO" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§2º Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar e a atender presencialmente o público deverão observar também o "Protocolo Intersetorial" disponível no tópico "PROTOSCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

§3º Para todas as atividades previstas neste artigo, além dos protocolo de operação já informado, deverão ser atendidas as condições a seguir estabelecidas:

I - deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída de clientes do estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre eles, adotando-se, preferencialmente e quando possível, portas ou caminhos diversos, além de se evitar a concentração de pessoas no interior das dependências durante a espera pelo atendimento, cuidando-se para que mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, devendo-se, nas filas de espera, ser demarcado o solo com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, inclusive nos caixas;

II - Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento orientar as pessoas a manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) umas das outras, demarcado no solo;

III - deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.

Art. 3º Nos termos do Decreto Federal nº 10.292/20 e na ausência de disposição em contrário pelo Poder Público Estadual, são consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições:

I - Capacidade de pessoas limitada a 40%, resguardando-se área de 5 (cinco) m<sup>2</sup> por pessoa em seu interior.

II - Adoção do "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOSCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 4º A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais de posturas e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Municipal de Posturas Urbanas e Sanitárias e no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e laqueação do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos municipais competentes, da Polícia Civil e da Polícia Militar para o devido cumprimento das disposições estabelecidas pelos decretos estaduais e municipais em vigência, caberá à entidade representativa de cada classe a responsabilidade pelo auxílio e pela obtenção de seus representados a assunção de "Termo de Compromisso", nas condições que trata o artigo 6º, conforme modelo constante no Anexo I, para o cumprimento das medidas de prevenção e de enfrentamento de saúde pública recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, sob pena destes responderem civil, administrativa e criminalmente.

Art. 6º Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Art. 7º Fica estabelecido como condição prévia para liberação de atividades constantes neste Decreto a apresentação do respectivo Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O proprietário ou responsável pelo estabelecimento deverá imprimir e assinar duas vias do Termo de Compromisso, afixando-se uma delas ao lado do Alvará de Funcionamento do estabelecimento e arquivar a outra para consulta pela fiscalização.

Art. 8º A transição iniciada por este Decreto não é de caráter definitivo, podendo-se retornar a qualquer momento políticas públicas de maior rigor no caso de sobrevir qualquer agravamento considerável das condições epidemiológicas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia, 11 de setembro de 2020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
Prefeita Municipal de Macedônia

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**  
Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## ANEXO I

O presente Termo de Compromisso e Autorização deverá ser impresso em 02 (duas) vias, assinada, sendo uma afixada ao lado do alvará de funcionamento e outra ficará a disposição para equipe de fiscalização recolher.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Ramo de atividade:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Número total de funcionários:

Número de funcionários por turno:

Área total construída:

Área livre:

O Proprietário/Responsável do estabelecimento declara que:

- As informações contidas no presente Termo de Compromisso são verdadeiras e que será fiscalizado e penalizado em caso de dados incorretos.

O Proprietário do estabelecimento reconhece que:

- Seguirá as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.704, de 04 de setembro de 2020, e nos protocolos padrões e setoriais específicos a que aludem referido decreto são aqueles disponíveis no tópico "PROTÓCOLOS DE OPERAÇÃO" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, como também, o "Protocolo Intersetorial" disponível no tópico "PROTÓCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, aplicada em seu ramo de atividades, estando sujeito às sanções previstas no caso de descumprimento.

O Proprietário se compromete a:

- Fornecer e exigir o uso de máscaras e demais EPIs necessários pelos seus funcionários, como descrito no decreto e normativas.
- Controlar o acesso e permanência de consumidores, respeitando todos os critérios estabelecidos nas normas supracitadas, notadamente quanto a capacidade máxima do local.
- Fornecer aos usuários do estabelecimento todos os itens de higiene solicitados no decreto e impedir que pessoas entrem no estabelecimento sem máscaras.
- Autorizar, recepcionar, aceitar e obedecer todas as orientações e determinações dos funcionários Municipais que compõem a equipe de fiscalização.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível:  
RG ou CPF:

Macedônia - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### LEI Nº 1.300/2020

#### LEI Nº 1.300/2020 - 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe da alteração da Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020, e dá outras providências.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.289, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias □ LDO, para o exercício de 2021, nos termos dos anexos que integram e acompanham a presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia, 10 de setembro de 2020

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data supra.

**JOÃO GIMENEZ BARCIELA MARQUES**

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano I - Edição 127

## LICITAÇÕES

### CARTA CONVITE Nº 009/2020

**CARTA CONVITE Nº 009/2020. PROCESSO Nº 071/2020.** O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Macedônia-SP. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE TOTENS PARA O SERM DESTA MUNICIPALIDADE. **EDITAL:** Poderá ser retirado pessoalmente ou no site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br). **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** DIA 21 de Setembro de 2020, às 10:00 Horas. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, Praça José Princi, 449, Centro, Macedônia-SP. **ESCLARECIMENTOS:** [licitacao@macedonia.sp.gov.br](mailto:licitacao@macedonia.sp.gov.br). Macedônia – SP, 11 de Setembro de 2020. Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

## LICITAÇÕES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos vierem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA uma licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 010/2020 (*Processo nº 061/2020*) e que, após a devida adjudicação e homologação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

**EXTRATO DE CONTRATO: Nº 046/2020.**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020.

**PROCESSO** Nº 061/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*).

**CONTRATADA:** ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Nova Aliança – SP, Rua Atílio Bigoto, nº 86, Distrito Industrial Valdir Pala, CNPJ. 34.914.897/0001-80, Insc. Est. 476.015.721.113.

**OBJETO:** FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA PLAYGROUND EM PRAÇA DESTA MUNICIPALIDADE.

**VALOR:** R\$ 109.000,00 (*cento e nove mil reais*).

**PAGAMENTO:** Conforme Edital.

**VIGÊNCIA:** 12 (*doze*) meses.

**AUTORIZAÇÃO:** Lucilene Cabreira Garcia Marsola, Prefeita Municipal.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Setembro de 2020.

**INÍCIO VIGÊNCIA:** 10 de Setembro de 2020.

## LICITAÇÕES

### PORTARIA SL Nº 035/2020

#### PORTARIA SL Nº 035, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de gestor responsável pelos Contratos que especifica e dá providências correlatas.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**, Prefeita Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR o Sr. **GUSTAVO DE FREITAS AOYAGI**, portador do RG nº 47.380.364-1 SSP/SP e do CPF nº 395.553.418-93, ocupante do cargo de Arquiteto e Urbanista, como gestor responsável pelo **CONTRATO Nº 046/2020**, vinculado ao Processo nº 061/2020, Pregão Presencial nº 010/2020, tendo como objeto a **FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA PLAYGROUND EM PRAÇA DESTA MUNICIPALIDADE**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Portaria tem efeito a partir 10 de Setembro de 2020.

Macedônia.SP., 10 de Setembro de 2020.

**LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA**  
*Prefeita Municipal*